

Rio de Janeiro, 30 junho de 2023

Carta – Sindipetro – RJ – nº 213/2023

À
Petróleo Brasileiro S.A – PETROBRAS
A/C: Tiago de Souza Moraes
C/C: Celine Blotta

Assunto: Resposta ao ofício RH/RS/NS 229/2023.

O Sindipetro-RJ recebeu, com surpresa, o ofício RH/RS/NS 229/2023 no qual é informado que “*devido a redução da capacidade de passageiros por aeronave, alguns empregados terão uma mudança no dia de embarque*”. Essa informação, como reconhecido no próprio ofício, é uma quebra do acordado na reunião do dia 21.06.2023 e manifestamos nossa indignação com essa quebra do acordo realizado.

Como já explicado e detalhado em diversos momentos e é de ciência da empresa, os trabalhadores submetidos ao regime de embarque programam suas vidas em longos períodos e precisam de previsibilidade dos momentos de embarque e desembarque, sob pena de se gerar dano material a esses trabalhadores quando, abruptamente e de forma unilateral, altera as escalas de trabalho gerando prejuízos na programação já feita por esses trabalhadores em relação à compra de passagens aéreas, traslados e estadia, sem considerar prejuízos de outras ordens que afetam a organização familiar e social dessas pessoas. O exercício do poder diretivo que tem o empregador não é absoluto e no caso em questão entendemos ser abusiva a forma como está sendo imposto.

Considerando o acima exposto, reivindicamos, a fim de minimizar os efeitos dessas alterações, que os trabalhadores que estão sendo impactados pela mudança, informados antes de 90 dias do respectivo embarque, tenham suas passagens aéreas do local de suas residências até o local de apresentação para embarque e posterior retorno, quando do desembarque, integralmente custeadas pela Petrobras.

Ademais, que se adote como regra o prazo de 90 dias para eventuais alterações de escala e convocações eventuais fora da escala e quando, intempestivas, tais alterações e convocações sejam sempre atreladas ao custeio da logística desde a residência até o local de efetivo trabalho.

Atenciosamente,

Igor Mendes **p/André Bucaresky** **p/Moises Gomes da Costa**
p/ Diretoria Colegiada do Sindipetro-RJ